



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
CONTROLE INTERNO

Parecer 649/2025/CI/DPG

**Procedência:** Despacho 28487/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0715015).

**Processo Licitatório:** Dispensa de Licitação Nº 90004/2025, nos moldes do art. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de solução tecnológica, já existente no mercado, hospedada em ambiente web.

**Finalidade:** Análise pós-licitatória.

### I - Introdução

Trata-se de análise, no âmbito do Controle Interno, de contratação direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica Nº 90004/2025, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de solução tecnológica, já existente no mercado, hospedada em ambiente web, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima no gerenciamento das inscrições da 6ª corrida adulto e 2ª corrida infantil.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase pós-licitatória.

Salienta-se que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal de 1988, visando ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como, o art. 169, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021:

**Art. 169.** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

### II - Considerações

- Parecer 169/2025/CONJUR/DPG (0707304)
- Parecer 590/2025/CI/DPG (0709453);
- Decisão - DPG-CG/DPG (0710746);
- Termo de Referência 111/2025/CERIM/DPG - Retificado (0710937);
- Despacho 26899/2025/CERIM/DPG (0710940);
- Minuta de Contrato (0712035);
- Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 (0701672);
- Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 90004/2025 - DCL/DCL-DI/DPG (0711869);
- Aviso Comprasnet (0712466);
- Publicação no PNCP (0712486);
- Publicação no Portal da Transparência DPE/RR (0712524); e
- Relatório de Declarações compras.gov (0714986).

#### Habilitação da empresa - IBR CLOUD SERVICES LTDA CNPJ nº 37.754.502/0001-18:

- Cartão CNPJ, Certidões de regularidade fiscal, Alteração Contratual, documento do responsável, Balanço Patrimonial/documentos contábeis, Improbidade Administrativa, Tribunal de Contas da União, consulta ao portal do governo federal, Controladoria Geral da União e Ministério do trabalho e emprego (0714076/0714990);
- Declaração SICAF (0715040);
- Atestado de capacidade técnica (0714077);
- Proposta de Preço no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (0714078);
- Despacho 28134/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0714082), solicitação de análise técnica (0714082);
- Despacho 28208/2025/CERIM-CG/CERIM/DPG (0714316), resposta ao Despacho 28134/2025; e
- Despacho 28487/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0715015), aceite do Agente de contratação.

### III - Análise

O processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise do procedimento pós-licitatório, de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica Nº 90004/2025, com critério de julgamento Menor preço por Item, nos moldes legais da Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 67/2021 e Resolução CSDPE nº 98/2024.

Desta feita passa-se à análise.

Constatou-se que o certame seguiu os critérios estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e atendeu aos requisitos legais previstos na Lei Nº 14.133/2021, incluindo as condições de habilitação, os critérios de julgamento das propostas e os procedimentos técnicos conduzidos pelo Agente de Contratação.

O certame foi conduzido pelo Agente de Contratação, o Sr. Edinardo Bezerra da Costa Filho (0705795), demonstrando através do Despacho 28487/2025/DCL (0715015):

"*Informe que após finalizado o cadastramento das propostas por parte das empresas, bem como finalizada a fase de lances (conforme prevista no Item 4 do Aviso de Dispensa Eletrônica), o Agente de Contratação (0705795) seguindo a ordem de classificação das propostas cadastradas, convocou para enviar proposta ajustada (0714078), bem como documentos de habilitação da empresa classificada em 1º lugar - IBR CLOUD SERVICES LTDA CNPJ 37.754.502.0001.18 (0714076; 0714077; 0714990; 0715040), que após análise (Despacho 28208/2025/CERIM-CG/CERIM/DPG 0714316) realizada pelo setor demandante, bem como após conformidade de todos os documentos de habilitação enviados, teve a proposta ACEITA e HABILITADA na Dispensa Eletrônica.*"

A empresa teve sua Proposta de Preço aceita e fora habilitada pelo Agente de Contratação que em ato contínuo apresentou toda a documentação anexada aos autos.

Disposto conforme demonstração abaixo:

Empresa	CNPJ	Objeto	Proposta	Valor R\$
IBR CLOUD SERVICES LTDA	37.754.502/0001-18	Licença SaaS para gerenciamento de inscrições	0714078	12.000,00
Total da Dispensa Eletrônica Nº 90004/2025 R\$				12.000,00

O resultado obtido da empresa habilitada ao objeto totalizou o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que representa uma economia de R\$ 1.186,14 (um mil cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), equivalente a um desconto de 8,99%.

<b>Termo de Referência:</b>	A	13.186,14
<b>Proposta aceita e habilitada:</b>	B	12.000,00
<b>Desconto Obtido:</b>	$C=(A-B)$	1.186,14
<b>Percentual de Desconto:</b>	$D=(C/A)*100$	8,99

#### V - Conclusão

Diante do exposto, o Controle Interno manifesta-se pelo prosseguimento dos autos para atendimento do disposto no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, quanto a **adjudicação e homologação** em favor da empresa IBR CLOUD SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.754.502/0001-18.

Dessa forma, encaminhado o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer, pelo Defensor Público-Geral.

Em 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 24/07/2025, às 21:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0715298** e o código CRC **AE517DDF**.